

RESOLUÇÃO N.TC-03/1985

Altera e inclui dispositivos que menciona, da Resolução nº 3/82, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições no art. 28 II e VI, combinado com o art. 46, V, da Lei nº 5.565, de 29.06.79,

R E S O L V E:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º, da [Resolução nº 3/82](#) passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - As férias regulares, a licença-prêmio, os dias de luto e gala, a licença para tratamento de saúde recomendada pelo Centro de Biometria Médica do Estado e a licença de gestação são consideradas como de efetivo comparecimento e quaisquer outras licenças, ausências, advertências ou afastamentos do local de trabalho serão tidos como prejudiciais à frequência integral e excluem o pagamento dessa gratificação.”

Art. 2º - O art. 1º, da [Resolução nº 3/82](#) fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º - A Gratificação de Produtividade, nos casos previstos no § 2º, corresponderá à média do número de cotas percebidas nos últimos 06 meses.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente exercício.

S.S., em 05.06.1985.

DIB CHEREM
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este texto não substitui o publicado no DOE de 18.6.1985